



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 111/2025.

Maringá, 12 de dezembro de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, a qual instituiu o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Maringá.

A presente proposta tem por finalidade aperfeiçoar a redação da norma vigente, adequando-a às necessidades verificadas durante sua aplicação inicial e garantindo maior precisão técnica e efetividade ao Programa.

As alterações sugeridas promovem a atualização das hipóteses de infrações passíveis de denúncia, contemplando situações que envolvam mobiliário urbano, bens públicos, bens particulares que impactem negativamente a paisagem urbana e bens de concessionárias de serviços públicos essenciais. Busca-se, assim, conferir maior clareza e abrangência às condutas que podem gerar responsabilização e conseqüente concessão de recompensa.

Também se propõe o aprimoramento dos critérios para a concessão da recompensa financeira, especialmente no que diz respeito à comprovação da identificação do infrator e à ordem de preferência entre denunciante em casos de múltiplas comunicações. Visa-se, dessa forma, garantir maior segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos.

Acrescenta-se ainda dispositivo que exclui do recebimento da recompensa os servidores públicos que, em razão de suas atribuições, possuam dever de guarda, proteção ou fiscalização sobre o bem ou área relacionados à denúncia. Essa medida reforça a integridade do Programa e assegura sua correta aplicação.

As modificações propostas não alteram a essência do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, mas aprimoram seu funcionamento, fortalecendo a participação social, a proteção do patrimônio público e a preservação do meio ambiente urbano.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:
MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7572311** e o código CRC **750A120B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, que institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - pichação ou grafite não autorizado em mobiliário urbano, imóvel público ou, no caso de imóveis particulares, que interfira de forma negativa na paisagem ou no meio ambiente urbano;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabo, equipamento públicos ou mobiliário urbano ou de concessionárias de serviços público, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

III - descarte irregular de resíduos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens, instalações e equipamentos públicos ou de concessionárias de serviços público, que sejam essenciais à prestação dos serviços;

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor da infração e adotadas as providências cabíveis para a sua responsabilização, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação.

Art. 3º Os §§ 2º e 3º, do artigo 3º da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O pagamento da recompensa fica condicionado à comprovação da identificação do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, terá preferência ao recebimento o denunciante que seja o prejudicado pela infração e, não havendo, o denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao artigo 3º da Lei nº 12.005, de 21 de julho de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 4º Ficam excluídos do recebimento da recompensa financeira os servidores públicos que, no exercício de suas funções, detenham dever de guarda, proteção ou fiscalização sobre o bem ou área da denúncia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário (a) de Governo**, em 12/12/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 12/12/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7572313** e o código CRC **8315ED6D**.